



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

IDEA Nº 600.9.24849/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e **Sr. DIEGO NOVAIS MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 00.053.775-03 SSP/BA, CPF nº 867.049.742-53, nascido em 09/02/1988, filho da Sra. Maria Mônica Barreto Novais e do Sr. José Aldo Almeida Mota, residente à Rua Manoel Antônio Galvão, nº 176, Apto. 102 Torre I, Residencial Hemisfério 360, próximo ao Parque de Pituáçu, Pituáçu, Salvador/BA, Tel.: (71) 99684-3234, e-mail: diegonmota2@icloud.com, doravante denominado **Compromissário**, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para a construção de barramentos de curso hídrico e que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Aito Paraíso, com área aproximada de 360 (trezentas e sessenta) tarefas, situada na zona rural do município de Ubaíra/BA, nas coordenadas geográficas (Lat.: 13°16'37.69"S e Long.: 39°39'24.20"O)**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
- 3) O Compromissário compromete-se a **apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, devendo apresentar o respectivo certificado de inscrição até a data máxima de 30 novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**;
- 4) O Compromissário compromete-se a **regularizar os barramentos existentes no seu imóvel rural, devendo apresentar uma cópia do protocolo comprovando que solicitou a outorga de uso da**

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

água ou a dispensa junto ao órgão ambiental competente (INEMA) até a data máxima de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três);

- 5) Deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;
- 6) O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três);
- 7) A demonstração da execução do Projeto Simplificado referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao comprometente 06 (seis) fotografias das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;
- 8) O compromissário deverá implementar matas ciliares ao redor de cada barragem, numa largura mínima de 30 (trinta) metros, conforme especificação a ser determinada no projeto simplificado a ser apresentado.
- 9) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 10) No início da execução do Projeto Simplificado e na sua conclusão em 31/12/2026, deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 06 (seis) fotografias aéreas (drone) de cada imóvel, objetivando que o comprometente avalie a recuperação ambiental dos imóveis;
- 11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 12) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaraí CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

13) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **um salário-mínimo vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

14) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

15) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

16) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 12 de julho de 2023.


JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça Regional Ambiental


DIEGO NOVAIS MOTA
CPF nº 867.049.742-53

Testemunhas:


CPF Nº 023991745-69


CPF Nº 425.027.805-00

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br